



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 113

de 07 / 11 / 94

Processo n.º 15.745

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 188

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza regularização de loteamento situado no bairro Colônia, setoriza-o e classifica suas vias.

Arquive-se

Chilamfredi

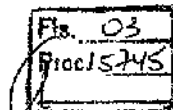
Director

16 / 11 / 94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 083/94

Proc. nº 5424/79

15745

FEV 94

2146

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 18 de fevereiro de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci-
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto -
de Lei Complementar versando sobre aprovação do projeto de re-
gularização e oficialização de loteamento existente no Núcleo
Colonial Barão de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos nossos -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

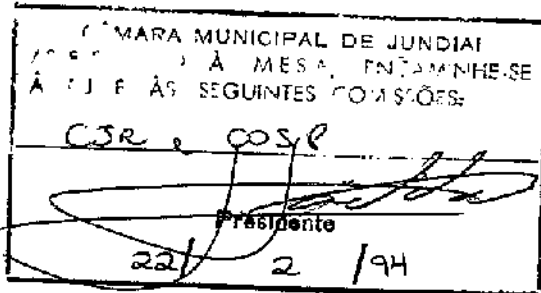
N e s t a

nn.



PUBLICADO

em 25/02/94



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 188

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de regularização e oficialização de loteamento, sem denominação específica, localizado no Núcleo Colonial Barão de Jundiá, nesta cidade, na área objeto da matrícula nº 29.543 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único - O interessado deverá apresentar à Prefeitura do Município de Jundiá os seguintes elementos, no prazo -



de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do início da vigência desta lei:

I - Planta geral do loteamento indicando a real situação - do parcelamento, observando para tanto a orientação da Secretaria Municipal de Obras;

II - Relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;

III - Relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas;

IV - Título de propriedade do imóvel.

Artigo 2º - O loteamento referido no artigo anterior, setorizado como Setor Residencial-S3, tem suas vias classificadas - como locais, conforme disposições constantes da Lei nº 2.507, - de 14 de agosto de 1.981.

Artigo 3º - A Prefeitura terá 90 (noventa) dias, no máximo, a contar do atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º, para aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento, com imediata comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 4º - Decorridos os prazos previstos nos artigos 1º e 3º sem a tomada das providências neles exigidas, tornar-se-á automaticamente sem efeito o disposto nesta lei.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis projeto que tem por finalidade autorizar o Executivo a aprovar projeto de regularização e oficialização de loteamento existente no Núcleo Colonial Barão de Jundiá.

A medida tem por finalidade atender à situação fática que demanda a atuação do Poder Público em prol da comunidade, representada pelo segmento que, tendo adquirido lotes para edificação de moradias, necessita ver regularizada a documentação relativa à aquisição.

Assim, diante de situação consolidada no tempo, certos permanecemos que a Egrêgia Edilidade não faltará com seu apoio à nossa iniciativa.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 07
Proc. 15.745
Aur

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.461

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 188

PROCESSO Nº 15.745

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei complementar autoriza regularização de loteamento situado no Bairro Colônia, setoriza-o e classifica suas vias.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. VII e VIII, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide (artigo 72, inc. XXIV e XXV, L.O.M.).

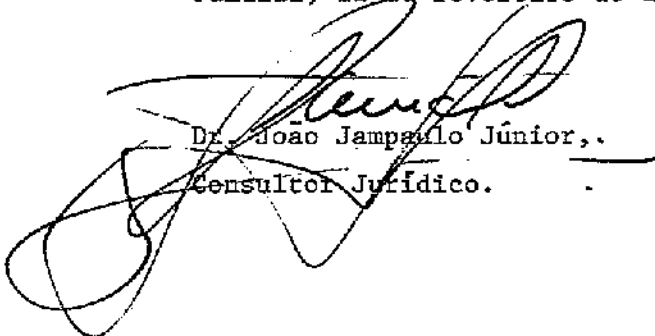
2. A matéria é de lei complementar, pois diretamente ligada ao Plano Diretor do Município (fls. 05, art. 2º). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: 2/3 da Câmara (artigo 43, parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 1994


Dr. João Jampalio Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 08
Proc. 15345
Cw

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 995

Informações do Executivo sobre o Projeto de Lei Complementar nº 188, do Prefeito Municipal, que autoriza regularização de loteamento situado no bairro Colônia, setoriza-o e classifica suas vias; e Sustação do referido projeto.



Tramita na Edilidade o Projeto de Lei Complementar nº 188, de autoria do Executivo, que autoriza regularização de loteamento situado no bairro Colônia, setoriza-o e classifica suas vias; despachado à Comissão de Justiça e Redação, que presido.

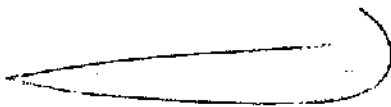
Ocorre que é indispensável ao estudo da matéria a planta do respectivo loteamento, que não acompanhou o projeto quando de sua remessa à Casa (vide ofício GP.L. nº 083/94, de 18.02.94).

Assim,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo informações e também envio da planta referente ao loteamento em questão.

REQUEIRO, mais, seja efetuada a SUSTAÇÃO do citado projeto por até 4 (quatro) sessões.

Sala das Sessões, 12.03.94.

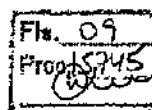

JOÃO CARLOS LOPES

*

ms.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



15006 - 1994 - 135

Ofício GP.L nº 135/94

Proc. nº 05489-3/94

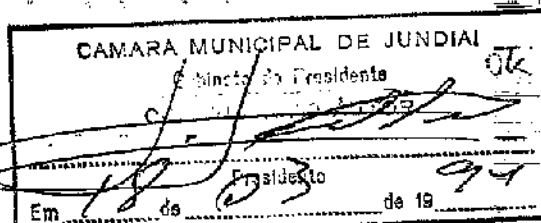
PI

Junte-se aos autos do PLC 188.
Retorne-se à Comissão de Justiça
e Redação.

Jundiá, 15 de março de 1.994

PRESIDENTE
22/03/94

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento
ao Plenário nº 995 da lavra do ilustre Vereador João Carlos
Lopes, estamos encaminhando cópia da planta do loteamento situado
no Bairro da Colônia, para instruir o projeto de lei.

Colocamo-nos ainda, ao inteiro dispor para
eventuais esclarecimentos que vierem a se fazer necessários.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar
nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta

PROJETO COMPLETO

F. ÚNICA



PROPRIETÁRIO : ANTONIO DE ARAÚJO VIEIRA E OUTROS

OBJETO : REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI

LOCAL : AV. COMENDADOR ANTONIO BORIN, 2839

ESCALA : 1 : 1000

JUNDIAÍ - S.P.

JUNHO/92

SITUAÇÃO

ASSINATURAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 11
Proc. 15.745
Rm

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.745

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 188, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza regularização de loteamento situado no bairro Colônia, setoriza-o e classifica suas vias.

PARECER Nº 942

A presente proposição, da lavra do Sr. Chefe do Executivo, encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, VII e VIII, c/c o art. 72, XXIV e XXV -, afigurando-se revestida do caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, de acordo com a manifestação do douto Consultor Jurídico da Casa expressa no Parecer nº 2.461, às fls. 07, que subcrevemos na totalidade.

Encontra-se a proposta devidamente instruída, face o encaminhamento, pelo Prefeito, da planta do loteamento, conforme fls. 10, inexistindo, ao nosso ver, impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação, uma vez que se trata de matéria de lei complementar diretamente ligada ao Plano Diretor do Município.

Desta forma, havemos por bem acolher o projeto em seus termos consignando voto favorável ao intento nela inserido.

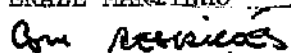
É o parecer.

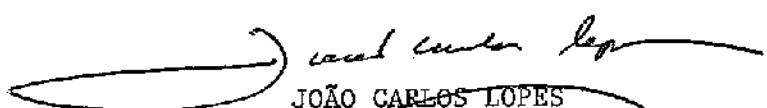
Sala das Comissões, 24.03.1994

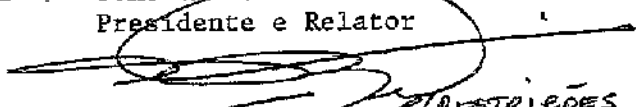
APROVADO EM 29.03.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


Am. Revieros


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 12
Proc. 15745
Deu

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.745

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 188, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza regularização de loteamento situado no bairro Colônia, setoriza-o e classifica suas vias.

PARECER Nº 980

Regularizar o loteamento existente entre o Jardim do Lírio e o Jardim Caçula, no Bairro Colônia - que conforme a planta de fls. 10 teria como denominação "Jardim Cecatto" -, constitui o objetivo do Chefe do Executivo com a proposta em destaque.

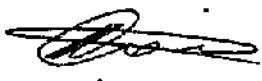
A justificativa, às fls. 06, esclarece que a medida se faz pertinente em face de possibilitar aos adquirentes de lotes ou de moradias no local a regulamentação da documentação da propriedade, sendo imprescindível que seja processado mediante lei.

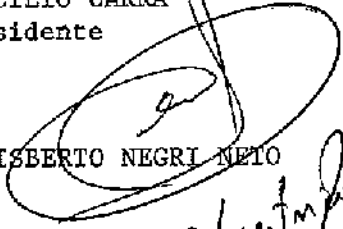
No que concerne à análise sob a ótica de obras e serviços públicos, acolhemos a iniciativa em seus termos, em face da finalidade almejada, e já por nós abordada, e nesse sentido votamos favorável ao texto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.04.1994

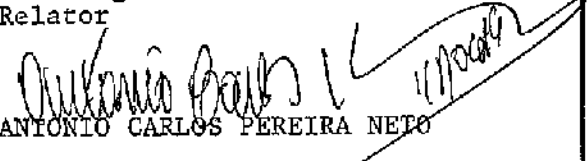
APROVADO EM 12.04.94


MARCÍLIO CARRA
Presidente


FELISBERTO NEGRI NETO

RSV


OLAVO DA SILVA PRADO
Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

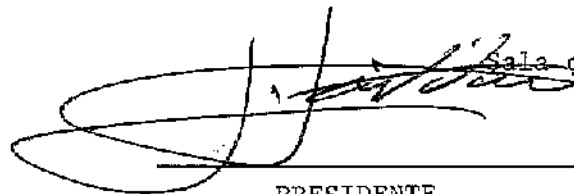


FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 188 EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÊ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO			X
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	20		1

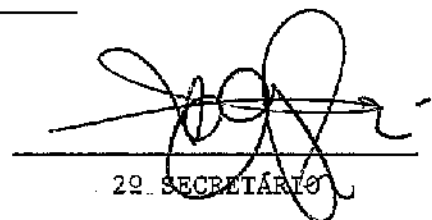
R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO

Sala das Sessões, 03/11/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



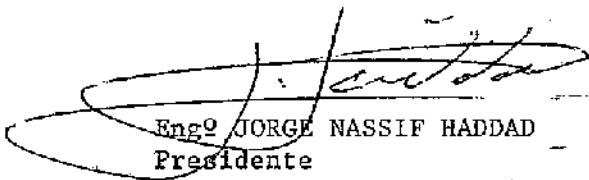
Of. PM 11.94.05
proc. 15.745

Em 04 de novembro de 1994.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento, bem assim para adoção das providências que se fizerem necessárias, a V.Exa. encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.905, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 188 (objeto de seu Of. GP.L. nº 083/94), aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 último.

Mais, queira aceitar minhas expressões de consideração e respeito.

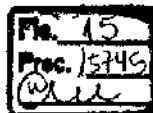

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 188 AUTÓGRAFO Nº 4.905
PROCESSO Nº 15.745
OFÍCIO PM Nº 11.94.05

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/11/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Jundiaí
[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28/11/94

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 753/94

Processo nº 5424/79

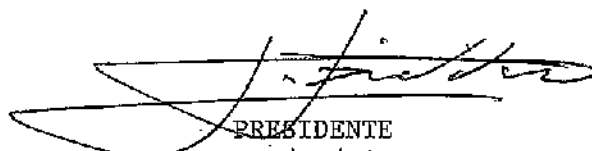
17180 NOV94 17 11

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 7 de novembro de 1.994.

Junte-se.

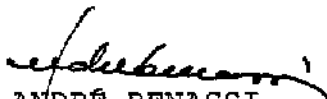
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
08/11/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 188, bem como cópia da Lei Complementar nº 113, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

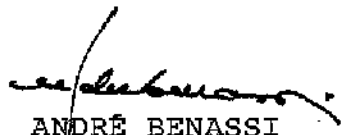
GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 15.745.

GP., em 07.11.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.905

(Projeto de Lei Complementar nº 188)

Autoriza regularização de loteamento situado no
bairro Colônia, setoriza-o e classifica suas
vias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 03 de novembro de 1994 o Plenário
aprovou:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a
aprovar projeto de regularização e oficialização de loteamento, sem deno-
minação específica, localizado no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, nesta
cidade, na área objeto da matrícula nº 29.543 do 2º Cartório de Registro
de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único. O interessado deverá apresen-
tar à Prefeitura do Município de Jundiaí os seguintes elementos, no prazo
de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do início da vigência desta lei:

I - planta geral do loteamento indicando a real
situação do parcelamento, observando para tanto a orientação da Secretaria
Municipal de Obras;

II - relação dos lotes, com dimensões, áreas, qua

*



(Autógrafo nº 4.905 - fls. 2)

dras e memoriais descritivos;

III - relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas;

IV - título de propriedade do imóvel.

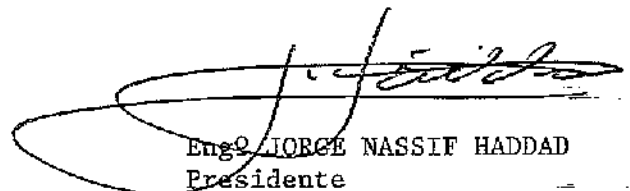
Art. 2º O loteamento referido no artigo anterior, setorizado como Setor Residencial-S3, tem suas vias classificadas como locais, conforme disposições constantes da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981.

Art. 3º A Prefeitura terá 90 (noventa) dias, no máximo, a contar do atendimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, para aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento, com imediata comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Decorridos os prazos previstos nos arts. 1º e 3º sem a tomada das providências neles exigidas, tornar-se-á automaticamente sem efeito o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (04/11/1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

ns



LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza regularização de loteamento situado no bairro Colônia, setoriza-o e classifica suas vias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de regularização e oficialização de loteamento, sem denominação específica, localizado no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, nesta cidade, na área objeto da matrícula nº 29.543 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único - O interessado deverá apresentar à Prefeitura do Município de Jundiaí os seguintes elementos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do início da vigência desta lei:

I - planta geral do loteamento indicando a real situação do parcelamento, observando para tanto a orientação da Secretaria Municipal de Obras;

II - relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;

III - relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas;

IV - título de propriedade do imóvel.

Art. 2º - O loteamento referido no artigo anterior, setorizado como Setor Residencial-S3, tem suas vias classificadas como locais, conforme disposições constantes da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981.

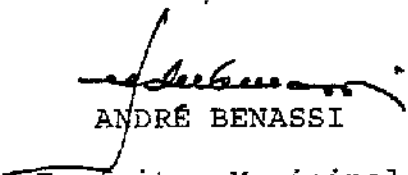
Art. 3º - A Prefeitura terá 90 (noventa) dias, no máximo,



a contar do atendimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, para aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento, com imediata comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis.

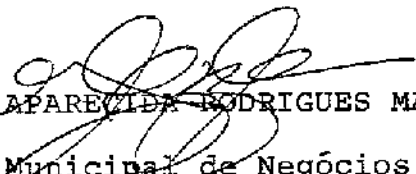
Art. 4º - Decorridos os prazos previstos nos arts. 1º e 3º sem a tomada das providências neles exigidas, tornar-se-á automaticamente sem efeito o disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas-as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



IOM 11-11-1994

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza regularização de loteamento situado no bairro Colônia, setoriza-o e classifica suas vias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de regularização e oficialização de loteamento, sem denominação específica, localizado no Núcleo Colonial Barrão de Jundiaí, nesta cidade, na área objeto da matrícula nº 29.543 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único — O interessado deverá apresentar à

Prefeitura do Município de Jundiaí os seguintes elementos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do início da vigência desta lei:

I — planta geral do loteamento indicando a real situação do parcelamento, observando para tanto a orientação da Secretaria Municipal de Obras;

II — relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;

III — relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas;

IV — título de propriedade do imóvel.

Art. 2º — O loteamento referido no artigo anterior, setorizado como Setor Residencial-S3, tem suas vias classificadas como locais, conforme dimensões constantes da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981.

Art. 3º — A Prefeitura terá 90 (noventa) dias, no máximo, a contar do atendimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, para aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento, com imediata comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º — Decorridos os prazos previstos nos arts. 1º e 3º sem a tomada das providências neles exigidas, tornar-se-á automaticamente sem efeito o disposto nesta lei.

Art. 5º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 16-11-1994 (retificação)

NA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994

Onde se lê: "Art. 2º — ... conforme dimensões constantes da Lei nº 2.507..."

Leia-se: "Art. 2º — ... conforme disposições constantes da Lei nº 2.507..."

*

vsp-ss

Судруги

25

Observações